

Publicado em 09 de abril de 2022

DECRETO Nº 14.352/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.232 de 2005, que instituiu no Município de Niterói o projeto “Adote uma Praça”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir função social ao espaço público urbano;

CONSIDERANDO que as Praças representam histórica e socialmente espaços de interação social, promoção à cultura e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar a revitalização, conservação e promoção dos espaços públicos urbanos;

CONSIDERANDO que os recursos públicos são escassos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257 de 2002, o qual estabelece como diretriz geral da política urbana a gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2232/05 (Projeto “Adote uma Praça”),

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Niterói o projeto “Adote uma Praça”, cujo objetivo é viabilizar e estimular a parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na reestruturação e conservação de espaços públicos urbanos, às expensas e sob a responsabilidade da pessoa jurídica ou física adotante, por meio de melhorias urbanas, culturais, ambientais e paisagísticas em Praças no Município de Niterói.

Art. 2º O projeto Adote uma Praça tem como diretrizes:

I – conferir função social aos espaços públicos urbanos;

II – promover a gestão democrática da cidade por meio da interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na gestão dos espaços públicos urbanos;

III - conscientizar a população acerca da importância dos espaços públicos para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

IV - incentivar o uso de Praças como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica;

V – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que promovam a interação social e cultural e que atenda às melhores práticas de preservação ambiental

VI – aperfeiçoar as condições de uso das praças e seus entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e, conseqüentemente, segurança;

Art. 3º Considera-se praça, para os efeitos deste Decreto, todo o espaço público urbano que não sirva à edificação específica e que propicie a interação social de seus usuários ou a preservação de áreas verdes.

§1º Admite-se a adoção de apenas parte da praça ou de infraestrutura e comodidades específicas que a componham.

§2º É permitida a adoção de mais de uma praça pela mesma pessoa física ou jurídica.

§3º Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos "playgrounds" e congêneres pelo adotante.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos coordenação do projeto “Adote uma Praça” no Município de Niterói.

Art. 5º A parceria entre o Município de Niterói e o adotante, pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, se instrumentalizará mediante as condições estabelecidas em Termo de Cooperação celebrado entre os partícipes, observadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica delegada a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos a competência para celebrar o Termo de Cooperação.

Art. 6º O Termo de Cooperação tem como objeto a revitalização e manutenção de melhorias urbanas, culturais, ambientais e paisagísticas em praças municipais, às expensas do adotante, no qual deverá constar:

I - a definição das responsabilidades do adotante acerca da conservação e da manutenção da praça adotada ou seus equipamentos públicos;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III - cronograma com o prazo para implementação das melhorias e logística da conservação da área;

IV - o prazo de vigência da adoção;

V - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§1º. Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.232 de 2005, que institui no Município de Niterói o projeto “Adote uma Praça”, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção pelo adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

§2º O Termo de Cooperação celebrado não confere ao adotante direito ao uso do local ou qualquer benefício diferenciado em relação à praça adotada.

§3º O acesso e uso da praça devem permanecer público e gratuito, sendo vedada a utilização exclusiva do espaço por seu adotante.

§4º O Termo de Cooperação não atribui qualquer direito de exploração econômica da área pública pelo adotante, salvo os espaços promocionais de marketing aprovados pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

§5º. A prestação de serviços ou circulação de mercadorias requeridas pelo particular, que fujam ao âmbito do termo de cooperação, poderão ser objeto de consentimento pelo Poder Público em instrumento autônomo, nos termos do Código de Postura Municipal (Lei Municipal nº 2.624 de 2008) e da lei que disciplina a utilização de bens públicos no Município de Niterói (Lei Municipal nº 925 de 1991).

Art. 7º São modalidades de adoção da praça:

I - Adoção por convocação: o Município realiza chamamento público aos interessados para espaços públicos previamente definidos;

II – Adoção por solicitação: o interessado apresenta requerimento específico ao Município onde manifesta seu interesse na adoção de determinado espaço público;

§1º. No caso de adoção por solicitação, após o recebimento de requerimento específico, verificada a conveniência e oportunidade de adoção da respectiva praça, o Município publicará edital de chamamento público a fim de verificar se há mais interessados na adoção do espaço.

§2º. A decisão do órgão competente atestando a conveniência na celebração do termo de cooperação deverá ser precedida de prévia manifestação da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade (SMU), Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) e da Coordenadoria de Acessibilidade.

Art. 8º O edital de chamamento público de que trata o inciso I e o parágrafo primeiro do artigo 7º será publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgado nas redes sociais do Município, dando ciência à comunidade sobre a intenção de adoção da respectiva praça.

Art. 9º Os interessados em se candidatar à adoção da praça objeto do chamamento público deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Niterói, contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - cronograma com o prazo para implementação das melhorias e logística da conservação da área, quando for o caso;

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa).

§3º Os projetos de reestruturação e manutenção das Praças objeto de adoção deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146 de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art.10. A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos poderá, por decisão motivada, deliberar pela adoção conjunta de Praça por mais de um adotante, bem como facultar aos adotantes a possibilidade de estabelecer parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no instrumento de adoção.

Art.11 Havendo mais de um interessado em adotar determinada Praça, e não sendo possível a conjugação dos projetos, caberá ao órgão competente pela coordenação do projeto colher as manifestações técnicas da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade (SMU), da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), da Coordenadoria de Acessibilidade e das demais Secretarias que se mostrarem pertinentes, sobre os projetos apresentados.

Parágrafo único. Quando julgar necessário para a implementação das melhorias, os órgãos mencionados no caput deste artigo poderão condicionar a aprovação do projeto à indicação de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos Conselhos Profissionais da área.

Art. 12 Ressalvado os projetos que, por força de decisão motivada, esbarrem em questões técnicas intransponíveis apresentadas por algum dos órgãos mencionados no artigo 11, caberá à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos escolher



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

fundamentadamente dentre as propostas aquela que atenda melhor ao interesse público, considerados os seguintes critérios:

- I – promova maior sustentabilidade ambiental;
- II - promova a maior interação social entre os que utilizarão a praça;
- III – promova a maior inclusão das pessoas com deficiência;
- IV- menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- V – proponha a instalação de equipamentos e infraestrutura;

Art. 13 Escolhida a melhor proposta, o vencedor promoverá, supervisionado pelo Município de Niterói, consulta pública à população que reside ou trabalha no bairro no qual se insere a praça objeto de adoção sobre o projeto que se pretende implementar.

§1º. A consulta pública se dará pelo meio que se mostrar mais eficaz à colheita da opinião da população local, tais como, audiência pública designada para este fim, por meio eletrônico, através de visita às residências e todas as demais formas que confirmam legitimidade democrática à parceria.

§2º. A supervisão da consulta pública se dará por servidor ou comissão de servidores especialmente designada para este fim, cabendo a estes intermediar e relatar quaisquer fatos ocorridos durante este processo.

§3º. Não resultando da consulta pública óbices razoáveis e fundamentados à implementação do projeto vencedor, o que será avaliado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos em decisão devidamente motivada, será celebrado o Termo de Cooperação de que trata o artigo 5º.

Art. 14. São atribuições do adotante, dentre outras estabelecidas no Termo de Cooperação:

- I - elaborar, quando couber, o projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada;
- II - **responsabilizar**-se, quando couber, pela realização das obras e serviços necessários a implantação e manutenção da área adotada;
- III - executar, no que couber, projeto de urbanização e paisagismo elaborado ou aprovado pelo Município, com recursos, pessoal e material próprios;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados à administração pública ou a terceiros em decorrência da adoção;
- V - conservar e manter rotineiramente a área adotada, quando couber, em conformidade com as prescrições técnicas estabelecidas no instrumento de adoção, com recursos, pessoal e material próprios;

VI - não utilizar o espaço adotado para fins particulares ou em desacordo com o estabelecido no instrumento de cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação conterà cláusula expressa sobre a responsabilidade do adotante quanto às infrações ambientais e prejuízos acarretados ao Poder Público ou terceiros.

Art. 15 São atribuições do Município, dentre outras estabelecidas no Termo de Cooperação:

I - elaborar e disponibilizar para o adotante, quando for o caso, projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada;

II - analisar e decidir sobre projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada, quando apresentado pelo adotante;

III - elaborar e disponibilizar a minuta do Termo de Cooperação;

IV - elaborar laudo de inspeção da área de uso público a ser adotada, incluindo o levantamento das informações relativas ao estado de conservação, dimensões da área, inventário florístico, equipamentos e mobiliários urbanos existentes, entre outros dados;

V - fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação;

VI - fornecer, quando necessário, orientação técnica à equipe de implantação e manutenção do adotante;

VII - avaliar, indicar e autorizar os locais de instalação das placas com publicidade;

Parágrafo único. Havendo interesse do Poder Público no uso do espaço adotado para atividades de fins culturais, educacionais ou interesse coletivo, caberá à Prefeitura encaminhar um comunicado ao adotante, informando a respectiva data do evento.

Art. 16. Para a execução de serviços de reestruturação e conservação da Praça adotada, nos limites estabelecidos no Termo de Cooperação, o adotante deverá utilizar pessoal próprio ou contratado de terceiros.

§1º. Os adotantes e seus respectivos terceirizados serão os únicos responsáveis pelo recolhimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias e respectivos débitos incidentes.

§2º. O adotante é o responsável direto pelas obras e serviços, por eventuais desconformidades na execução dos serviços e por prejuízos a terceiros ou ao Poder Público decorrentes das atividades desenvolvidas pelo terceirizado.

Art. 17. Qualquer implantação ou modificação substanciada nas estruturas existentes na praça não constantes do projeto original, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria de Mobilidade e Urbanismo (SMU), da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e

Sustentabilidade (SMARHS), da Coordenadoria de Acessibilidade e das demais Secretarias que se mostrarem pertinentes, sobre os projetos apresentados.

Art. 18. As benfeitorias resultantes das intervenções, salvo expressa disposição em contrário no Termo de Cooperação, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

§1º. Caso o Município não tenha interesse em permanecer com as benfeitorias ao término do Termo de Cooperação, é dever do adotante, às suas expensas e responsabilidade, proceder à retirada no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. É dever do adotante retirar as placas de publicidade instaladas no prazo de 07 (sete) dias ao fim do Termo de Cooperação.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, fiscalizar a execução dos Termos de Cooperação celebrados no âmbito do projeto Adote uma Praça.

Art. 20. Os Termos de Cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, desde que haja interesse do Município devidamente fundamentado e motivado em processo administrativo instaurado para este fim.

Art. 21 O Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no interesse de um ou de ambos os partícipes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização a qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do Termo de Cooperação e das normas deste Decreto, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de denúncia do convênio, dispensado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no caput.

Art.22 Após a celebração, o extrato do termo de cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO